ADITAMENTO AO TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil reg. 470/2012

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no procedimento em epígrafe, em que a Construtora Tenda assumiu obrigação de assumir o ônus de obter certidões cartorárias, ITBI, taxas e emolumentos necessários à celebração e ao registro dos contratos de financiamento e de proceder ao registro dos mesmos junto ao CRI, sem qualquer cobrança adicional, aos clientes que se enquadrem nas condições do Programa "Minha Casa, Minha Vida";

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do referido programa social, de cobertura de nova faixa de renda, "Faixa 1,5", o que implicou na alteração das formas de financiamento pelos agentes financeiros;

CONSIDERANDO que, nos financiamentos pela referida faixa de renda, segundo alega a **CONSTRUTORA TENDA,** não há mais obstáculo operacional, de forma que será facultado o registro por iniciativa dos próprios adquirentes dos imóveis;

CONSIDERANDO que, em relação à nova faixa de renda, dadas as circunstâncias fáticas que motivaram a proposta de TAC à ora compromitente, possível a manutenção dos termos inicialmente oferecidos, constantes às fls. 173/174 do procedimento em epígrafe;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5°, §6° da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

ADITAMENTO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com a **CONSTRUTORA TENDA S/A**, doravante denominada ***compromitente***, neste ato regularmente representada, nos seguintes termos:

a) aos clientes que se enquadrem exclusivamente nas condições da "Faixa 1.5" do programa "Minha Casa, Minha Vida", a ***compromitente se obriga*** a: i) facultar expressamente, aos adquirentes de suas unidades imobiliárias, que obtenham diretamente a documentação necessária à celebração da avença; ii) informar expressamente os adquirentes de suas unidades imobiliárias: ii.a) da possibilidade de obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, na hipótese de necessidade econômica; ii.b) dos incentivos fiscais referentes ao ITBI previstos na Lei n° 5.065/09, ou outro ato normativo que vier a regular a matéria, ii.c) do desconto previsto no art. 290 da Lei 6.015/73 ou dispositivo que o substituir; iii) a repassar os descontos objeto dos itens "ii.b" e "ii.c" supra aos adquirentes de suas unidades imobiliárias que optem por contratar o serviço de documentação da compromitente, ou seja, a compromitente não irá se apropriar dos descontos a que os clientes fazem jus;

b) Ficam mantidas, na íntegra, todas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

Rodrigo Isaias Gonçalves
Gerente Jurídico

CONSTRUTORA TENDA S/A.

Rodrigo Calil de Carvalho
Gerente de Negocios
CREA - 2004103541

Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça
Mat. N° 2099

Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça